



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CONTRATO Nº173/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA PEDRO I
BATISTA DA SILVA, NA FORMA
ABAIXO:**

Contrato Administrativo para *“Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao abastecimento das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba”* que entre si firmam de um lado, **O Fundo Municipal de Saúde de Itaituba**, CNPJ nº. **11.291.166/0001-20**, situado na Tv. Sagrado Coração de Jesus s/nº, Térreo, Bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, CEP: 68.182-201, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas a Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **CLEOCI PORTELA DE AGUIAR**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG: 2379251 SSP/PA. e CPF: 323.749.412-72, residente e domiciliada à Trav. 15 de Agosto nº 360 Altos, Apto B1, Bairro Centro, Itaituba/PA, Estado do Pará, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PEDRO I BATISTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.835.918/0001-72 estabelecida a Trav. Treze de Maio nº 570, CEP: 68.180.635, Itaituba-Pa, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ilson Batista da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.079156 PC/PA e do CPF nº. 206.478.752-68 residente e domiciliada à Trav. Treze de Maio nº 570, CEP: 68.180.635, Itaituba-Pa, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 030/2016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na *“Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao abastecimento das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba”*.

1.1. Os produtos deverão:

- a) Encontrar-se dentro do prazo de validade para consumo em no mínimo 06 (seis) meses, exceto para aqueles que são de consumo imediato (perecíveis);
- b) Possuir rotulagem, inclusive nutricional, em conformidade com a legislação em vigor.
- c) Possuir qualidade físico-química e sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 0030/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 05/04/2016.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal – DICOM, cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo deste contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3.2. No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO DE 100 ML Especificação: Ingredientes, Água, sorbitol, edulcorantes artificiais: Ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: Ácido benzóico, metilparbeno. •Porção de 0,032 ml = 1 gota, •Valor Energético: 0,007kcal = 0,03kJ, *Não contém quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio ,Embalagem de 180 ml.	Frasco	300	3,98	1.194,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML PCT 24 UND	Pacote	600	24,50	14.700,00
5	REPOSIÇÃO DE AGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS	Unidade	900	17,00	15.300,00
13	CHARQUE BOVINO PA Especificação: Embalagem: Embalagem à vácuo, pesando 500 gramas, prazo de validade: Não superior a 06 meses.	Pacote	20	16,00	320,00
15	CARNE MOIDA	Quilo	1300	17,50	22.750,00
16	CARNE PURA	Quilo	1200	27,50	33.000,00
18	CREME DE LEITE TRADICIONAL Especificação: Com no mínimo 200 gramas. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Lata	200	4,00	800,00
20	CÔCO RALADO Especificação: Sem açúcar, Embalagem: pacote de 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e RDC 84/2000.	Pacote	10	4,50	45,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

23	CHÁ SABORES VARIADOS CAIXA 20G CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS; Sabores: camomila, hortelã, erva doce;	Caixa	160	6,00	960,00
24	ERVILHA 200GR	Lata	200	2,55	510,00
36	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO	Quilo	2500	7,20	18.000,00
37	GOIABADA Especificação: Embalagem de 500 gramas.	Lata	180	7,50	1.350,00
43	MARGARINA COMUM 250 GR Especificação: A base de farinha, com ovos. Embalagem com no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 - Anvisa.	Pote	1400	3,60	5.040,00
45	MILHO BRANCO PARA MUNGUNZÁ.	Quilo	1300	6,30	8.190,00
50	PRESUNTO COZIDO Especificação: Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Quilo	20	29,95	599,00
52	QUEIJO TIPO MUSSARELA Especificação: Fatiado, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Quilo	20	28,50	570,00
53	REFRIGERANTE ARTIFICIAL A BASE DE LARANJA, UVA, GUARANA E COCA Especificação: Refrigerante artificial sabores Uva, laranja, guaraná e coca, em Frasco 2 litros tipo pet, contendo cada pacote 06 unidades, Elaborado com água gaseificada, açúcar, suco natural, acidulantes, conservador, corantes artificiais, tartrazina e aroma sintético artificial. Contém caloria, carboidrato e sódio, Refrigerante Fabricado no Brasil. Bebida não alcoólica.	PACOTE	1000	51,00	51.000,00
54	SAL REFINADO IODADO Especificação: Para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Quilo	360	1,68	604,80
55	SUCO EM GARRAFA (NATURAL) SABORES DIVERSOS C/500 ML	Garrafa	440	7,35	3.234,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

60	ABOBORA REGIONAL com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescientes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Quilo	970	4,80	4.656,00
62	ALHO Especificação: Bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Quilo	80	26,50	2.120,00
79	Amido de milho - caixa 50 und com 250 gr	Caixa	3	133,00	399,00
81	Azeitona Verde com caroço em conserva caixa com 24 Pct 200g.	Caixa	25	150,00	3.750,00
83	Bebida láctea fermentada de polpa de frutas - integral com yogurt e polpa de frutas, resfriada - cartela com 6 und (100g) 600g a bandeja.	Unidade	250	11,40	2.850,00
84	Bebida láctea UHT sabor chocolate com canudinho – caixa com 24 embalagem c/ 200ml em cada caixinha	Unidade	250	2,65	662,50
86	Caldo de carne em tabletes 126 g (caixa com 12 tabletes)	Caixa	5	20,50	102,50
87	Caldo de galinha em tabletes 126 g (caixa com 12 tabletes)	Caixa	5	20,50	102,50
89	Conserva bovina	Lata	15	6,50	97,50
90	Farinha de mandioca branca	Kg	150	8,00	1.200,00
92	Farinha Láctea, a base de farinha de trigo/ leite em pó integral / açúcar / sal / vitaminas / sais minerais pct com 250 gr	pacote	125	10,50	1.312,50
93	Farinha para farofa	kg	100	8,00	800,00
94	Feijão preto	kg	50	8,00	400,00
97	Galão de água mineral 20lt completo	Unidade	10	47,00	470,00
98	Gelatina sabores variados 84gr	Caixa	140	8,50	1.190,00
99	Leite de coco tradicional – caixa com 12 frascos de 200 ml	Caixa	5	54,00	270,00
102	Mortadela de frango- peças de 3 kg e meio	kg	50	7,50	375,00
103	Mortadela suína peças de 3 kg e meio	peça	10	25,30	253,00
VALOR TOTAL					199.177,30



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 199.177,30 (Cento e noventa e nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e centavos).**

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquirir-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

*10.122.1004.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.125.1004.2.061 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0210.2.075 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
10.305.0235.2.081 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde – PFVPS
10.301.0200.2.062- Manutenção do centro atendimento psicossocial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo*

6.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba(PA), 03 de Maio de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEOCI PORTELA DE AGUIAR
CONTRATANTE**

**PEDRO I BATISTA DA SILVA
PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL**